

LEI Nº 871, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

**FIXA NORMAS PARA REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Dorival Dirceu Medinger, Vice-Prefeito Municipal de Glorinha, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A remuneração dos servidores estáveis e a esses equiparados, integrantes do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, será revisada, na forma no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, em todo o mês de maio de cada ano, sem distinção de índices.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o Art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

III - comprovação da disponibilidade que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas, nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - definição do índice em leis específicas, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 3º. Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos durante os 12 (doze) meses anteriores, a título de aumento geral de remuneração.

Art. 4º. Publicada a Lei definindo o índice da revisão geral, o Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a tabela de remuneração resultante da revisão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2006.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 14 de junho de 2006.

Dorival Dirceu Medinger
Vice-Prefeito Municipal
em exercício

LEI Nº 871, DE 14 DE JUNHO DE 2006 - FL. 02.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Auri Costa
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura, Turismo
e Captação de Recursos

Tadeu José de Vargas
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento